



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.669 - quarta-feira, 10 de abril de 2024

07 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.371

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR EMILLY VICTÓRIA DA SILVA CATRINCK para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.191

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO DAROZ** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 28 de junho de 2024 a 12 de julho de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 05 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.192

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **OSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 10.993, em prorrogação, por 01 (um) dia, para o dia 06.03.2024, de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.193

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SIMON KAYWA ARRUDA PEREIRA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 10 de abril de 2024 a 24 de abril de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.194

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GABRIELA DE MEDEIROS** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 02 de maio de 2024 a 16 de maio de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.195

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **RHEBERT CINGANO FERREIRA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 15 de maio de 2024 a 29 de maio de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Claudinho Serra
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Luiza Ribeiro
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

PORTARIA N. 6.197

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **GABRIELA MARQUES MAFUCI DE MAGALHAES**, por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 09 de abril de 2024, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.198

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **SIDINEIA PIRES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023, de 24 de abril de 2024 a 23 de maio de 2024, em virtude do término de sua licença para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.101, DE 9 DE ABRIL DE 2024.**

Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Dr. Guilherme Henrique Garcia Moreira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Dr. Guilherme Henrique Garcia Moreira pelos relevantes serviços políticos, institucionais e econômicos prestados ao Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.102, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Pastor Miguel Lima.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Pastor Miguel Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 09/04/2024**Projeto de Decreto Legislativo nº 2.739/2024**

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS, ao Pastor Miguel Lima"

A Câmara Municipal de Campo Grande
Aprova

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande-MS ao "**Pastor Miguel Lima**"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2024.

Gilmar da Cruz
Vereador-PSD

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma pessoa do Pastor Miguel Lima é natural de Jatoatão dos Guararapes no Estado do Pernambuco.

Pastor Miguel Lima, realiza o trabalho evangelístico há 5 anos, é pastor da Igreja Batista da Lagoa em Recife, e estará em 12 de abril do ano corrente em nossa cidade, em decorrência da sua honrosa passagem por Campo Grande é que proponho este Projeto de Decreto Legislativo para o qual solicito e conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2024.

Gilmar da Cruz
Vereador-PSD

Projeto De Decreto Legislativo nº 2740/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE À SRA SIMONE CRUZ

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, à Sra. Simone Cruz, pelos relevantes serviços prestados no Desenvolvimento Econômico no Município de Campo Grande – MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" a contabilista Simone Cruz, nascida em São Paulo – SP em 07/11/1963, filha de Oswaldo dos Santos Cruz e Elza Hammerl Cruz. Mãe de três filhos, três enteados e avó de sete netos. No ano de 1985, veio conhecer a Capital, onde se apaixonou e mudou-se, aos 21 anos de idade. Iniciou os estudos em contabilidade aqui na Capital, ao qual se graduou em Técnica de Contabilidade, logo em seguida iniciou graduação em Administração. Ainda no ano de 1985 começou a trabalhar na área contábil, prestando serviço na Agroterra Comercio e Representações Ltda, logo após começou a trabalhar com Arthur Perez no Escritório Urano, o qual ficou por 17 anos, até abrir seu próprio escritório, Contab Serviços Contábeis Ltda. Seu trabalho vai além dos números, o contabilista é um parceiro confiável que orienta os líderes empresariais em meio ao labirinto das leis fiscais e regulamentações contábeis em constante mudança. Traz clareza para o caos financeiro, oferecendo tranquilidade e segurança em um mundo de incertezas. Reconhecemos o peso que carrega e a contribuição significativa que faz para o sucesso de qualquer empreendimento. O Contabilista é um verdadeiro arquiteto financeiro, construindo as bases sobre as quais o progresso é alcançado. Durante toda a sua trajetória de trabalho sempre tratou seus clientes com zelo e humanidade, priorizando pela ética profissional e pelos valores morais, fornecendo um trabalho de excelência e acima de tudo, prezando sempre por um atendimento de qualidade e a satisfação de seus clientes.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2741/24.

Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Dr. Guilherme Henrique Garcia Moreira

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Dr. Guilherme Henrique Garcia Moreira, pelos relevantes serviços políticos, institucionais e econômicos prestados ao Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 8 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

JUSTIFICATIVA

A honraria "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" está disciplinada pela Resolução nº 682, de 29/03/1977, alterada pela Resolução nº. 1.344, de 5 de agosto de 2021, sendo destinada às pessoas que no campo da economia, política, artes, esporte e educação tenham contribuído para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante.

Apresento, neste ato, proposição de outorga da referida medalha ao Dr. Guilherme Henrique Garcia Moreira, que nasceu na cidade de Campo Grande, em 10 de julho de 1989. Justifico homenagear o Advogado Guilherme Henrique Garcia Moreira, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil seccional Mato Grosso do Sul, sob o nº 16.456, com a Medalha Legislativa Arlindo de Andrade Gomes, como forma de reconhecer e celebrar realizações excepcionais ao longo dos tempos de forma significativa. Isso destaca o impacto e a consistência do desempenho de seu trabalho como Advogado e atuação à órgãos públicos no campo de atuação de Políticas Públicas.

Ao longo de sua trajetória, foi destaque nos respectivos cargos que ocupou: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MS, Advogado no Escritório Mascarenhas e Barbosa Advogados Associados, Advogado no Escritório Salomão Advogados Associados. Atualmente é Sócio-Diretor e advogado no Escritório Garcia Moreira Advogados, especialista em Assessoria Jurídica Eleitoral, Assessoria Jurídica, em ações cíveis, análise e elaboração de contratos, bem como assessoria tributária preventiva e contenciosa para pessoas físicas e jurídicas, atuando principalmente na obtenção de créditos tributários; assessoria jurídica em Direito Consumerista, com atuação pro Bono, atuando fortemente em face de bancos, planos de saúde e defesa dos direitos do consumidor em contratos de adesão. Assessoria jurídica judicial e extrajudicial em Sucessões, tendo vasta experiência teórica e prática na condução de inventários judiciais e extrajudiciais e planejamento sucessório.

Atuou em ministrações de cursos como Grandes Teses Tributárias, ministrado pelo IBIJUS - Instituto Brasileiro de Direito. Fundamentos da Tese Tributária do INSS sobre as verbas indenizatórias, ministrado pelo IBIJUS - Instituto Brasileiro de Direito. I Simpósio Brasileiro de Direito do Contribuinte, ministrado pelo IBIJUS - Instituto Brasileiro de Direito. Reconhecemos as conquistas passadas, e cremos na continuidade e excelência dos serviços a serem prestados nas próximas décadas. Campo Grande - MS, 8 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Projeto De Decreto Legislativo nº 2742/2024

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO À DRA. CRISTIANE SANTOS BERNARDES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A:

Art.1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, à Dra. Cristiane Santos Bernardes, pelos relevantes serviços prestados no Desenvolvimento em saúde no Município de Campo Grande - MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande - MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024

TIAGO VARGAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de Medalha do Mérito Legislativo à Dra. Cristiane Santos Bernardes, nascida em Campo Grande - MS em 01/03/1974, filha de Getúlio Pires Bernardes e Maria Conceição Santos Bernardes. Graduada em Medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no ano de 1997, fez residência Médica em Oftalmologia na Santa Casa de Campo Grande no ano de 2000, Sub especialização em córnea e Catarata pela Universidade São Paulo/USP no ano de 2002. Mestrado

em Ciências Médicas na Área de concentração Oftalmologia pela Universidade de São Paulo/ USP em 2005. Título de Especialista em Oftalmologia pela Associação Médica Brasileira / Conselho Brasileiro de Oftalmologia - 2017. Título de Especialista em Medicina do Tráfego pela Associação Médica Brasileira / Associação Brasileira de Medicina do tráfego - 2015. Preceptora do Programa de Residência Médica em Oftalmologia do Hospital Santa Casa de Campo Grande no ano de 2005 a 2023. Diretora Médica do Banco de Olhos da Santa Casa de Campo Grande nos anos de 2006 a 2023. Médica concursada do Hospital Maria Aparecida Pedrossian, com início no ano de 2019. Médica Transplantadora de Córnea - Cadastrada pelo Ministério da Saúde. Coordenadora do serviço de Transplante de Córnea do Hospital Adventista do Pênfigo. Pós-Graduada em Preceptoría Multiprofissional da Área da Saúde - Faculdade Moinhos de Vento - 2023. Trata os seus pacientes com zelo e humanidade, guiado pela ética profissional e pelos valores morais, sempre fornecendo laudos altamente qualificados para um diagnóstico assertivo, focando na acuracidade e no melhor desfecho para o tratamento clínico / cirúrgico dos seus pacientes.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

TIAGO VARGAS
VEREADOR

Projeto De Decreto Legislativo nº 2743/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE À DRA THAIS REGINA DOS SANTOS VIANA GARCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A;

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense à Dra. Thais Regina dos Santos Viana Garcia, pelos relevantes serviços prestados no Desenvolvimento em saúde no Município de Campo Grande - MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande - MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

TIAGO VARGAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE à Dra. Thais Regina dos Santos Viana Garcia, nascida em Fátima do Sul - MS em 17/06/1987, filha de Raimundo Nonato Viana e Elizabeth dos Santos Viana. Mudou-se para Campo Grande - MS aos 10 anos de idade. Possui graduação em odontologia pela Uniderp - Anhanguera (2011). Especialista em Periodontia e Implantodontia. Realiza cirurgias gengivais, instalação de implantes dentários, lentes de contato, estética em resina composta e demais procedimentos dentro de suas especialidades. Possui diversas atualizações (prótese dentária) e cursos em suas áreas de atuação, participou dos dois últimos congressos de implantodontia da América Latina - SP (Latin American Osseointegration Congress) e também foi participante do projeto Rondon na área odontológica (2010) que visa contribuir para a formação do jovem universitário como cidadão (Integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País). Trata os seus pacientes com zelo e humanidade, guiado pela ética profissional e pelos valores morais, focando na acuracidade e no melhor desfecho para o tratamento dos seus pacientes.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

TIAGO VARGAS
VEREADOR

Projeto De Lei Legislativo nº 11300/2024

INSTITUI A "CAMPAÑA PERMANENTE CUIDAR + DOS ANIMAIS SILVESTRES" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente Cuidar + Dos Animais Silvestres", a ser realizada nos parques, praças e logradouros públicos de Campo Grande-MS, visando a conscientização dos munícipes para condutas que geram proteção dos direitos dos animais da fauna silvestre que vivem nesses locais.

Art. 2º. A "Campanha Permanente Cuidar + Dos Animais Silvestres" tem objetivo:

I - inserir a temática na comunidade escolar municipal e privada, formando munícipes mais conscientes com as questões dos direitos dos animais silvestres;

II - provocar nas pessoas a reflexão de que algumas atitudes nos parques, praças, logradouros e nos entornos dos córregos e rios podem prejudicar os animais silvestres em seu habitat natural;

III - informar os munícipes da importância de manter à distância, contemplar e fotografar sem se aproximar do animal e seu grupo;

IV - promover ações educativas de conscientização e sensibilização dos motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e todos os cidadãos que trafegam pelas avenidas e ruas dos cuidados necessários e especiais para prevenir acidentes e mortes dos animais silvestres;

V - estimular a contemplação da beleza dos animais em seu habitat natural e o desenvolvimento do turismo ecológico.

Art. 3º. A "Campanha Permanente Cuidar + Dos Animais Silvestres" observará as seguintes recomendações:

I - sempre que o cidadão se deparar com um animal silvestre machucado ou quando houver um atropelamento, deverá parar o veículo em local seguro e ligar para a Polícia Militar Ambiental - PMA, através do número (67) 99984-5013;

II - quando encontrarem animais silvestres dentro de suas residências ou no quintal, não deverá tentar recolhê-los ou retirá-los do local, a recomendação e afastar-se do animal e ligar para a Polícia Militar Ambiental - PMA, através do número (67) 99984-5013;

III - nos casos de atropelamento com morte do animal, orientar o munícipe a parar o veículo em local seguro, e se o animal estiver no meio da rua, deverá retirá-lo da via pública e acionar a empresa que realiza a gestão de resíduos no município, a Solurb através do número (67) 99647-1005 (watts) e 0800 6471005.

IV - não alimentar animal silvestre na natureza, porque isso poderá ser extremamente prejudicial a ele. Esse comportamento deixará o animal silvestre dependente da oferta de comida do ser humano. A comida ofertada ao animal é diferente da que ele encontra na natureza e poderá ser um meio de transmissão de zoonoses.

V - ao dirigir o cidadão deverá ficar atento a sinalização que alerta sobre a travessia de animais silvestres na pista. A maior parte dos animais fica mais ativa a noite, então, nesse período, deverá dirigir com mais atenção.

VI - ao avistar um animal atravessando a pista, não dê farol alto ou buzine. Ele pode assustar-se e ter um comportamento inesperado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

Vereador
Otávio Trad
PSD
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a conscientização dos moradores desta Capital com relação aos cuidados que devem ter para proteger os animais da fauna silvestre que vivem nos logradouros públicos ou em seus entornos tais como: parques, praças, córregos, rios, lagos, lagoas, ruas, avenidas e outros.

A Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, realizada em 1972, resultou na Declaração Universal dos Direitos dos Animais:

"Artigo 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e tem os mesmos direitos à existência."

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado, muitas vezes, os munícipes de Campo Grande-MS a não respeitar os

animais nos logradouros públicos;

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais;

Considerando que Campo Grande-MS foi reconhecida pela quarta vez como a cidade mais arborizada do mundo. O título "Tree City of the World", na tradução livre "Cidade Árvore do Mundo", de 2022, é do FAO/ONU (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura);

Considerando ainda, que a capivara é um popular e amado roedor que habita as margens dos córregos, rios, lagos e lagoas desta capital, juntamente com diversas outras espécies de mamíferos, aves e répteis tais como: quatis, macacos, peixes, araras, periquitos, tucanos, cobras, mutum, tartarugas, préa, teiú, tucanos, juritis, periquitos, graúnas, patos, garças brancas, sabiás, bem-te-vis, quero-quero, cotias, gamba e inclusive até jacaré.

Constantemente tomamos conhecimento através da imprensa local, de atropelamentos e até morte de animais silvestres que ao tentarem atravessar as avenidas e ruas próximas aos seus habitats naturais como: parques, rios, córregos, lagos, lagoas e outros, são atingidos por veículos, motos e caminhões.

Em virtude da relevância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

Vereador Otávio Trad
PSD

Projeto De Lei Legislativo nº 11301/2024

Declara de Utilidade Pública da Associação Brasileira da Comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul - ABRACEM.

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública da Associação Brasileira da Comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul - ABRACEM.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 3º, da Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR RIVERTON
VEREADOR
JUSTIFICATIVA

O projeto que visa declarar de utilidade pública do "Associação Brasileira da Comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul - ABRACEM", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A Associação Brasileira da Comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul - ABRACEM, tem por finalidade promoção gratuita da saúde e promoção do voluntariado,

Sabe-se que para a declaração de utilidade pública, além do respectivo projeto de lei, é necessária a comprovação dos documentos previstos no art. 6º, da Lei Estadual n. 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, dos quais seguem a seguinte relação e devidamente comprovados:

- 1 - Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as devidas alterações, quando for o caso, comprovadas com certidão atual e Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato atual;
- 2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3 - Comprovação do endereço de funcionamento;
- 4 - Declaração firmada por qualquer autoridade pública de que a entidade está em pleno funcionamento e cumprindo os objetivos estatutários, há pelo menos 01 (um) ano;
- 5 - Balanço do ano anterior, firmado por profissional habilitado, com registro no CRC;
- 6 - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro;
- 7 - Relatórios detalhados das atividades da entidade, no último 01 (um) ano, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade, nos termos do seu Estatuto.

Ante o exposto, sendo a "Associação Brasileira da Comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul - ABRACEM" de amplo interesse social e assistencial, e, cumprido todos os requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Projeto De Lei Legislativo nº 11302/2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS O "DIA MUNICIPAL DO FUTÊVOLEI" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS, aprova:

Art. 1º. Fica instituída no município de Campo Grande/MS, o DIA MUNICIPAL DO FUTÊVOLEI, a ser celebrado anualmente no dia 26 de agosto.

Art. 2º. O Dia Municipal do Futevôlei tem como objetivo reconhecer e promover a prática deste esporte, destacando seus benefícios para a saúde, o lazer, a socialização e a diversidade.

Art. 3º. O Dia Municipal será celebrado por meio de eventos esportivos, torneios, campeonatos, palestras e outras atividades que visem a promoção e o desenvolvimento desta modalidade esportiva.

Art. 4º. Fica estabelecido que o Executivo Municipal, poderá firmar parceria com entidades esportivas e associações de futevôlei, para consecução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PITU

VEREADOR

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo, instituir o DIA MUNICIPAL DO FUTÊVOLEI, e incluir no Calendário Oficial de Eventos do município de Campo Grande/MS.

O futevôlei é uma prática esportiva que ganhou destaque em todo o país e no mundo, conquistando adeptos de todas as idades e classe social, promovendo saúde, bem-estar.

Ao instituir o Dia Municipal do Futevôlei em Campo Grande/MS, buscamos reconhecer e valorizar, não apenas a prática deste esporte, mas também a interação das comunidades.

O dia 26 de agosto não apenas marca o aniversário da cidade de Campo Grande, mas também foi nesta data que a dupla Cláudio e Gilson realizou o primeiro torneio de Futevôlei no Estado em 1994.

Trata-se de um projeto de muita relevância e importância porque, além de contribuir para a divulgação e a conscientização das práticas esportivas, é uma forma de promover o esporte, através do incentivo e do envolvimento de toda a sociedade.

Quanto a competência para legislar;

Dispõe o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste sentido, tem-se o artigo 30 da referida Constituição Federal/88, que dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o Município tem autonomia para legislar sobre temas de interesse local. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste em atender o interesse público, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 17, inciso I, assegura, também, o interesse local contido na Constituição Federal/88.

"Art. 17. Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o presente Projeto de Lei em que o proponente exerce sua

função legislativa no âmbito desta Casa de Leis, e nos termos do que prescreve o artigo 2º, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que diz:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

(...)

"§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado." (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município assegura o devido processo legislativo às Leis Ordinárias, por meio de seu artigo 34, inciso III.:

"Art. 34. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;"

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Projeto De Lei Complementar Legislativo nº 920/2024

"ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2008 PARA SUPRIMIR INCISO IV E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 486/2023 PARA SUPRIMIR O INCISO IV, QUE RESPECTIVAMENTE INSTITUI NORMAS DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS, aprova:

Art. 1º. Ficam suprimidos o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 129 de 09 de dezembro de 2008 e inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 486 de 22 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PITU

VEREADOR

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, O presente projeto de lei visa a supressão do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 129 de 09 de dezembro de 2008, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 486, de 22 de junho de 2023, que respectivamente dispõem sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo e institui normas de parcelamento administrativo no Município de Campo Grande.

O intuito deste Projeto de Lei Complementar é dar condições aos contribuintes, de parcelar o valor das avaliações das áreas públicas, que já foram objeto de desafetação do domínio público municipal, e que contam com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, para regularizar suas áreas.

Cabe salientar que, são centenas de processos administrativos em trâmite, mas que os contribuintes não tem condições de pagar os impostos à vista.

O Município de Campo Grande deixa de arrecadar o Imposto de Transmissão (ITBI), e conseqüentemente deixa de arrecadar Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU), o que poderia ser facilmente solucionado, se houvesse a possibilidade de parcelamento administrativo de débitos de alienação de áreas.

A obrigatoriedade de pagamento somente a vista, causa transtorno a muitos contribuintes que já estão na posse das referidas áreas públicas, inclusive alguns já construíram edificações nas mesmas.

Quanto a competência para legislar;

Dispõe o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste sentido, tem-se o artigo 30 da referida Constituição Federal/88, que dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios":
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o Município tem autonomia para legislar sobre temas de interesse local. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste em atender o interesse público, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 17, inciso I, assegura, também, o interesse local contido na Constituição Federal/88.

"Art. 17. Compete aos Municípios":
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, o presente Projeto de Lei em que o proponente exerce sua função legislativa no âmbito desta Casa de Leis, e nos termos do que prescreve o artigo 2º, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que diz:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

(...)

"§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado." (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município assegura o devido processo legislativo às Leis Ordinárias, por meio de seu artigo 34, inciso III.:

"Art. 34. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;"

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MENSAGEM n. 23, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa se justifica em razão da situação em que se encontra o transporte público municipal que ao longo da vigência do Contrato de Concessão do Serviço do Transporte Coletivo urbano, o Consórcio Guaicurus, ano a ano, tem sofrido queda expressiva do número de passageiros transportados, seja pela existência de outros meios de locomoção como o moto-táxi, os transportes por aplicativos ou aquisição de meios próprios de transporte; Afetando a economia como um todo, refletindo em todas as áreas.

É de notório conhecimento que a fixação da tarifa deve ser suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação de serviços.

Estudos de reajuste tarifário realizado pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos (AGEREG), com base no Contrato de Concessão n. 330/2012 comprovam a necessidade de reajustamento com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária.

Ressaltamos e reconhecemos que nos últimos anos tivemos um grande e acentuado número de beneficiados por gratuidade no transporte coletivo em decorrência de Leis que o município tem a obrigação de cumpri-las.

Compete ao Poder Público garantir a prestação do serviço público adequado, transparente, com tarifas módicas, respeitando sempre o interesse público e resguardando o direito dos estudantes e, também, da população ao transporte público, que é considerado um serviço essencial para a sociedade.

Dentre os princípios que regem os serviços públicos é importante destacar, para o caso em apreço, o da modicidade tarifária e o da universalidade. Tais princípios permitem concluir que um serviço público que impossibilite o acesso a todos devido à falta de modicidade tarifária torna o serviço inadequado.

É neste momento que se deve lembrar que o Município/Estado tem o dever de proporcionar o acesso ao serviço público a todos os cidadãos e, para tanto, possui uma série de ferramentas e prerrogativas, dentre elas a subvenção econômica como benefício fiscal, podendo efetivar a diminuição da tarifa paga pelo usuário, atingindo os princípios da modicidade tarifária e da igualdade dos usuários, possibilitando, ao mesmo tempo, a remuneração justa da concessão/permissão.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 11, inciso VI, dispõe que é incumbência dos municípios assumirem o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Ademais, a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, bem como a Lei Federal n. 4.320/1964, em seu artigo 19, estabelecem como requisito prévio para a destinação de recursos para cobrir necessidade ocasionada por déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de subvenção econômica, a expressa autorização legislativa.

Registra-se que a previsão orçamentária referente à subvenção que se pretende transferir será consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Certos de podermos contar com a atenção e apoio desta Casa de Leis, na pessoa de seus ilustres integrantes, na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitamos a oportunidade para solicitar que seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande, renovando-lhes votos de estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, DE 8 DE ABRIL DE 2024

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 921, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2024 e para o exercício de 2025, ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob o regime de concessão no município de Campo Grande-MS, assegurando a modicidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

Art. 2º O valor da subvenção econômica fica limitado ao valor de até R\$ 16.236.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e seis mil reais) por exercício, a serem pagos em parcelas mensais, limitada em até R\$ 1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais) a critério do Poder Executivo Municipal, mediante aferição em estudo de equilíbrio econômico-financeiro elaborado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) e, mediante prévia apresentação de relatório mensal dos gastos à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

§ 1º O valor da subvenção mencionado no caput deste artigo será especificamente para atender a gratuidade do transporte público de alunos da Rede Municipal de Ensino (REME), aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos demais vestibulares de Universidades Públicas com provas realizadas em Campo Grande-MS, exclusivamente nas datas que serão aplicados os exames presenciais, podendo ser estendido tal benefício para custear as despesas decorrentes das gratuidades concedidas aos demais passageiros idosos, pessoas portadoras de câncer que se enquadrem nos requisitos dispostos na Lei n. 7.025 de 11 de abril de 2023, pessoas com deficiência e seus acompanhantes beneficiados por gratuidades advindas das Leis e Decretos aplicáveis ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campo Grande-MS.

a) O pagamento da subvenção concedida no caput deste artigo que forem custeados com recursos financeiros do Tesouro Municipal poderá, excepcionalmente, retroagir ao início do exercício de 2024, não podendo ultrapassar o limite máximo autorizado e desde que destinados integralmente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de

transporte público e precedidos dos respectivos estudos técnicos elaborados pela AGEREG.

b) Havendo utilização a menor do limite previsto no caput deste artigo, o valor remanescente poderá ser utilizado em meses subsequentes, com a finalidade de compensar eventual déficit tarifário, ocasião em que poderá ser ultrapassado o montante de repasse mensal fixado.

§ 2º O município fica autorizado a utilizar recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e de outros interessados, para amortizar o déficit das despesas inerente ao custeio das gratuidades concedidas por esta Lei aos alunos da Rede Estadual de Ensino e colaborar com a manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato de concessão de transporte público, desde que precedido dos respectivos procedimentos, relatórios e documentos comprobatórios necessários.

a. Os limites relativos ao valor da subvenção repassada pelo município, se limita e se aplicam, especificamente, aos recursos oriundos do Tesouro Municipal, podendo ser majorado, proporcionalmente, ao valor dos recursos transferidos ao Município, para custear e amortizar o déficit das gratuidades concedidas aos alunos pertencente à Rede Estadual de Ensino e Federal e de outros passageiros que eventualmente sejam beneficiados por gratuidades advindas das leis e decretos aplicáveis ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campo Grande/MS.

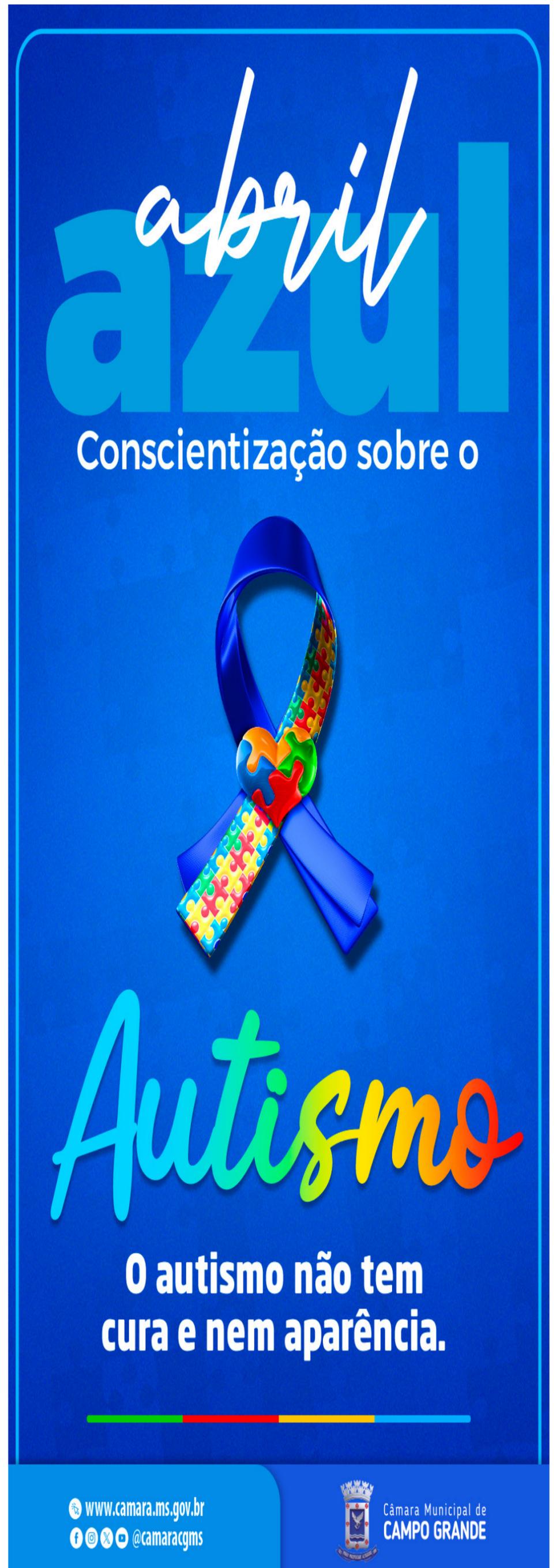
Art. 3º Para atender às despesas relativas à concessão da subvenção econômica fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente orçamento do município, crédito adicional de natureza suplementar ou especial para execução da despesa.

Art. 4º Para o exercício de 2024, as despesas relativas à concessão da subvenção econômica deverão ser consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE ABRIL DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



abril
azul

Conscientização sobre o

Autismo

O autismo não tem
cura e nem aparência.

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE